



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

**CONTRATO 053/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS, DECORRENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.**

O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.899/0001-02, com sede à Praça Coronel Ernesto, Centro, CEP Nº 49.750-000, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Sr. Valmir de Jesus Santos portadora do CPF sob nº 170.100.555-72 e do RG de nº 326814, residente e domiciliado à Rua Antônio Cardoso, 47 na cidade de General Maynard/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-510, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócio administradora, a Srª **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, portadora do RG nº 3401495 SSP/SE e do CPF nº 043.126.585-28, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura de General Maynard/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, do Município de General Maynard/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DE RECURSOS
---------	------	---------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO GENERAL MAYNARD

ORÇAMENTÁRIA		ECONÔMICA	FONTE
16002	2019	3390.39.00.00	17040000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
1	Locação de veículo tipo passeio com potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 anos, do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais	VOLKS VAGEM VOYAGE/2019	MES	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

porta malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatr rodas com abs. quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contrtante, manutenção preventiva e crretiva por conta da contrtada.						
--	--	--	--	--	--	--

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato. No caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;  
4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam

necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste

Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm. @generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.3. Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. Será designado como fiscal o Sr. Genysson da Cruz Santos, lotado na Secretaria de Gabinete.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 8.3. As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;
- 8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;
- 8.5. À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 8.7. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigandose a CONTRATADA a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Secretaria de Gabinete.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto;

10.3. Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

10.4. O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estarão incluídos:

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79)–3268 1254

CEP: 49.750.000 - Email- pmgm. @generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

**10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.14.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

=

100 )	=	0,00016438
	percentual da taxa anual = 6%	

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I Advertência;

II Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**12.4.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

General Maynard/SE, 01 de Julho de 2022.

VALMIR DE JESUS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LL LOCADORA DE VEÍCULOS  
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Isaetícia Souza Góes
2. Suzanne das S. Ferreira